



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL COM COMODATO DE GALÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A EMPRESA JK COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL, ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, com sede no SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital – Brasília/DF, CEP 70.040-020, inscrito no CNPJ sob nº. 00.172.849/0002-23, representado neste ato na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa JK COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL, ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida à SDS Bloco O nº 39, Loja 09, 2º Subsolo, Ed. Venâncio VI – Brasília/DF, Cep: 70.393-905, inscrita no CNPJ sob nº. 24.426.600/0001-84, neste ato representada por Thalia Araújo Ferreira dos Santos, brasileira, solteira, maior, portadora do RG nº 3.574.201-SSP-DF e do CPF nº 063.804.541-01, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e combinado o presente contrato de fornecimento de água mineral com comodato de galões, de que trata o Processo NLP nº. 082/2017, cujas condições outorgam e aceitam reciprocamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é o fornecimento de água mineral, em quantidade estimada de 08 (oito) galões de 20 (vinte) litros por semana, conforme necessidade e deverão ser entregues na subsede do CBC, situado no SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital – Brasília/DF.

1.2- Os galões mencionados no item anterior serão fornecidos sob regime de comodato e sem custo adicional.

1.3- Faz parte integrante deste contrato, a Proposta Comercial da CONTRATADA (Anexo I), datada de 24 de maio de 2017, devendo ser considerada naquilo que não contrariar o disposto no presente instrumento.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O presente instrumento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 6,00 (seis reais) para cada galão de água mineral de 20 (vinte) litros.

3.1.1- Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.2- Para a quantidade estimada de 08 (oito) galões por semana, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor semanal estimado de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), sendo o valor mensal estimado de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), perfazendo o valor total estimado do contrato de R\$ 2.304,00 (dois mil, trezentos e quatro reais) anual.

3.3- Incluem-se no valor acima todas as despesas realizadas pela CONTRATADA com materiais, equipamentos, encargos previdenciários e/ou fiscais, e quaisquer outras despesas não elencadas e que sejam necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

4.1- O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços

4.2- O objeto deste contrato deverá ser faturado contra o CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal a quantidade de galões fornecidos naquele período.

4.3- Eventuais atrasos de faturamento por parte da CONTRATADA e consequentes postergações das respectivas datas de vencimento não serão entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento acima estabelecida.

4.4- O documento fiscal deverá ser encaminhado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento, do qual deverá constar a citação do número deste contrato.

4.5- O CONTRATANTE poderá, se não lhe for conveniente a rescisão do contrato, reter o pagamento da fatura e se desobrigar do que dispõe o item 4.1 desta cláusula quarta, nos seguintes casos:

- a) Existência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, inclusive seus funcionários, que possam de qualquer forma prejudicar o CONTRATANTE.

4.6- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida.

4.7- O pagamento será feito sempre através do boleto bancário emitido pela CONTRATADA, que acompanhará a nota fiscal.

4.8- Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso exista pendência quanto à Fazenda Federal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.9- As notas fiscais deverão ser faturadas em conformidade com os dados abaixo:

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC.
SBN quadra 02, Bloco F nº 70, Asa Norte, sala 1503 – Edifício Via Capital.
Brasília/DF
CEP: 70040-020.
CNPJ: 00.172.849/0002-23
Inscrição Estadual: 07.738.864/002-01

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1- Os recursos financeiros para a prestação dos serviços objeto deste contrato são provenientes da Nova Lei Pelé nº 9.615/98.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1- Os preços não sofrerão reajuste pelo período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do presente contrato.

6.1.1- Se após o prazo mencionado no item 6.1, houver necessidade de reajuste nos preços e comum acordo entre as partes, o valor desta contratação poderá ser reajustado, utilizando-se, para tanto, a variação do IGP-M/FGV ou qualquer outro índice que venha a





**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses anteriores e excluindo-se o mês da pactuação da majoração de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

7.1- Fornecer 08 (oito) galões de 20 (vinte) litros cada em processo de reposição por semana, preferencialmente nas quintas-feiras, sendo solicitado por contato telefônico a quantia exata a completar.

7.2- Manter o estoque suficiente de galões para reposição, entregando-os no local de sua utilização.

7.3 – Fornecer, quando solicitado, laudo de Análise Microbiológica, atualizado segundo a resolução RDC – 173/2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

7.4- Responder por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE em virtude de eventuais bebidas que estejam contaminadas ou que causem qualquer dano aos consumidores de tais produtos.

7.5- Não transferir, em hipótese alguma, as suas obrigações descritas no presente contrato.

7.6- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.7- Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.8- Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários.

7.9- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.10- Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Handwritten signature

Handwritten signature

7.11- Responder perante ao CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade.

7.12- Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Zelar pela segurança dos galões e colocá-los de imediato à disposição da CONTRATADA para a devida retirada quando do término do presente contrato.

8.2- Compromete-se a não alterar o local de entrega dos galões indicados neste contrato, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA.

8.3- Os galões estão sob inteira responsabilidade do CONTRATANTE, nas dependências do seu imóvel, o qual será responsável pelo bom uso e conservação.

8.4- Compromete-se a não ceder, sublocar ou transferir o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

8.5- Compromete-se a notificar a CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação por terceiros dos direitos de propriedade da CONTRATADA.

8.6- Atestar a Nota Fiscal discriminada, encaminhando-a ao setor competente para pagamento.

8.7- Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações, disponíveis no site: <http://cbclubes.org.br/>, entre as quais:

9.1.1- Advertência.

9.1.1.1- Multa, por descumprimento contratual, de 10% (dez por cento) do valor pago à CONTRATADA até a data do descumprimento.





9.1.1.2- Suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo de 6 (seis) meses e máximo 24 (vinte e quatro) meses.

9.2- As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exime a CONTRATADA de responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.2.1- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.2.2- o atraso injustificado na execução dos serviços ou fornecimento;

10.2.3- a paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CBC;

10.2.4- o desatendimento das determinações regulares do encarregado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.5- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.2.6- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.2.7- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.2.8- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

10.2.9- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.3- Ressalvada a hipótese prevista no item 10.4 abaixo, a rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE, caso haja o descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas; por acordo entre as partes ou judicialmente, quando a situação assim requerer.





10.4- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que proceda à notificação prévia à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

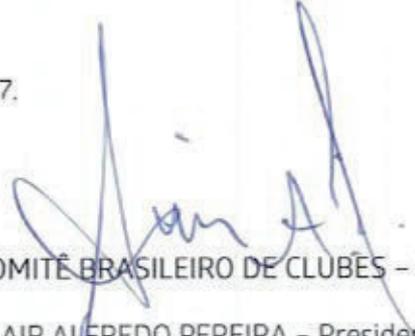
10.5- Em caso de rescisão contratual, a remoção dos galões ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Brasília - DF, para nele dirimirem as controvérsias porventura oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

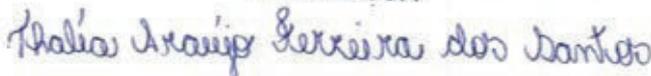
Brasília, 13 de junho de 2017.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

JAIR ALFREDO PEREIRA - Presidente

CONTRATANTE

JK Comércio de Água Mineral, Alimentos e Serviços Ltda-ME
BOM-NÁGUA



JK COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL, ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME

THALÍA ARAÚJO FERREIRA DOS SANTOS - Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome: Fathione Mena
RG: 2465354

2. 
Nome: Elzimar Salhet de Oliveira
RG: 32.437.562-1